



## **Prefeitura Municipal de Serrana - SP**

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

**PORTARIA N.º 433/2022.**

### **DETERMINA A ABERTURA DE INVESTIGAÇÕES PRELIMINARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEONARDO CARESSATO CAPITELI**, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o disposto na Lei Complementar n.º 300/2012;

Considerando o disposto no artigo 260 e seguintes, da Lei Complementar Municipal n.º 300/2012;

Considerando o Ofício n.º 144/2022 – SME - rl, quanto ao registro de uma munícipe, mãe de um aluno do 3º Ano D da EMEF “Profª Dalzira Barros Martins”, ao formular denúncia contra o servidor/professor LEANDRO RICARDO DA SILVA, matrícula n.º 101738 a respeito das condutas impróprias e incompatíveis com suas funções, isto é, quando coloca alunos de castigo sem recreio, quando exagera com gritos dentro da sala de aula, cujas condutas vem prejudicando a parte psicológica do aluno, sua neta, causando traumas e fazendo com que a criança não queria retornar às aulas.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Abrir processo de investigações preliminares, para imediata apuração dos fatos narrados na reclamação registrada por intermédio do Ofício n.º 144/2022-SME, o qual versa sobre as condutas narradas contra a servidor.



## Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

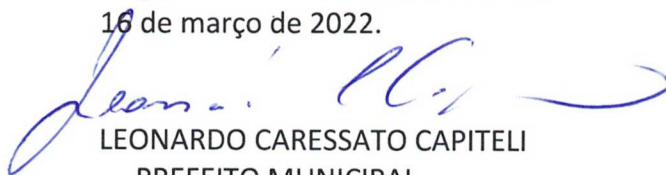
**Art. 2º.** Para condução das providências preliminares, fica designada a servidora **Maria Izabel Zamboni de Oliveira**, matriculada sob o nº **701082**;

§ 1º. O servidor designado deverá conduzir as apurações quanto a configuração ou não de infrações cometidas pelo investigado, apontando as provas e os indícios de materialidade e autoria, apresentando, relatório fundamentado quanto ao arquivamento ou abertura de sindicância ou de processo administrativo disciplinar.

§ 2º. A apuração preliminar deverá ser concluída no prazo de trinta dias, admitida prorrogação, desde que justificada.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
16 de março de 2022.



LEONARDO CARESSATO CAPITELI  
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA  
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e DOM



SAMUEL DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Finanças